

TRIBUNAL DE CONTAS

quantia de R\$10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), equivalente, nesta data, a 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR-RJ, com base no art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, estando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, caso o presente débito não venha a ser recolhido no prazo legal, observado o procedimento recursal, bem como a expedição de ofício à d. Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) para inscrição do débito em dívida ativa.

10- ATA Nº: 24

11 - DATA DA SESSÃO: 12/08/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2270694

ACORDÃO Nº 1425/2020

1 - PROCESSO: 207891-1/18

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: RENATO MARTINS VIANNA

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAC - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

9 - ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura do Município de Arraial do Cabo do 3º quadrimestre de 2017.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado dos arts. 20 e 23 c/c art. 66 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que, em 07/05/2018, foi proferida Decisão Monocrática pela Notificação ao Sr. Renato Martins Vianna, Prefeito do Município de Arraial do Cabo, para que apresentasse razões de defesa pelo descumprimento do limite da despesa com pessoal previsto na LRF, atingindo, no 3º quadrimestre de 2017, 68,27% (sessenta e oito vírgula vinte e sete por cento) da RCL, sendo assegurado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90 e por força do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sr. Renato Martins Vianna foi regularmente chamado aos autos por meio do Ofício PRS/SSE/CSO/NP nº 13.549/18 e encaminhou esclarecimentos por meio do Documento TCE-RJ nº 20.681-3/18;

CONSIDERANDO o acolhimento parcial das razões de defesa;

CONSIDERANDO, ainda, que o Regimento Interno desta Corte exige que Aplicação de Multa seja formalizada por meio de Acórdão, nos termos do art. 115, inciso V, alínea "b";

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Renato Martins Vianna, Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no montante equivalente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos anuais, equivalente a 4.593,89 UFIR-RJ, a ser recolhida aos cofres estaduais, com recursos próprios, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, determinando-se, desde já, a cobrança executiva, na forma prevista na Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, no caso de não recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, respectado o prazo recursal, bem como a Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ) para inscrição do débito em dívida ativa.

10- ATA Nº: 10

11 - DATA DA SESSÃO: 29/04/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2270568

ACORDÃO Nº 1402/2020

1 - PROCESSO: 219971-3/18

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE MAGÉ

5 - RELATOR: Marianna Montebello Willemann

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo órgão de controle interno da Prefeitura de Magé, visando a apurar possíveis danos ao erário na execução do Contrato nº 10/2013, celebrado com a sociedade empresarial Shamar Assistência Técnica e Prestadora de Serviço Ltda., tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme determinação deste Tribunal no processo TCE/RJ nº 219.675-1/13 em sessão de 07/12/2017.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf;

CONSIDERANDO que o Senhor Nestor de Moraes Vidal Neto, ex-Prefeito do Município de Magé, foi devidamente notificado, disponibilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo apresentado alegações insuficientes para descaracterizar as irregularidades a ele atribuídas;

CONSIDERANDO a liquidação da despesa efetuada de forma obscura, sem a devida comprovação de que os serviços foram realmente realizados, com a realização de pagamento possivelmente indevido, com risco de prejuízo ao erário, além da ausência de designação de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratuais;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II e III, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

aplicar MULTA PESSOAL no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), ao Senhor Nestor de Moraes Vidal Neto, ex-Prefeito do Município de Magé, com fulcro nos incisos II e III do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pelas irregularidades elencadas.

10- ATA Nº: 24

11 - DATA DA SESSÃO: 12/08/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2270695

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 11/09/2020

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
228294-2/2015	AGNALDO VIEIRA MELLO	193/2020	005.062.997-24
101369-0/2020	AGNALDO VIEIRA MELLO	3127/2020	005.062.997-24
101369-0/2020	AILTON BASILIO MARQUES	3173/2020	007.568.257-50
102557-1/2019	ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	1308/2020	092.708.137-70
101369-0/2020	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	3195/2020	370.420.767-53
225702-1/2020	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	3745/2020	370.420.767-53
225705-3/2020	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	3746/2020	370.420.767-53
101369-0/2020	ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA	3118/2020	844.767.107-00
101369-0/2020	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	3157/2020	007.415.067-77
210121-9/2019	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	3683/2020	007.415.067-77
101369-0/2020	ANTÔNIO CLARET GONCALVES FIGUEIRA	3123/2020	422.166.567-04
101369-0/2020	BERNARDO CHIM ROSSI	3169/2020	086.546.807-92
101369-0/2020	BRUNO ALVES BOARETO	3151/2020	079.967.917-83
104159-4/2020	BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA	3397/2020	114.048.587-33
104779-5/2019	BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA	3802/2020	114.048.587-33
103824-4/2020	BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA	3803/2020	114.048.587-33
101369-0/2020	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	3187/2020	809.988.287-34
204089-6/2020	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	3562/2020	809.988.287-34
101369-0/2020	CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA	3159/2020	083.150.117-07
239003-8/2019	CLOVIS TOSTES DE BARROS	158/2020	782.167.967-49
215821-6/2019	CLOVIS TOSTES DE BARROS	160/2020	782.167.967-49
101369-0/2020	CLOVIS TOSTES DE BARROS	3158/2020	782.167.967-49
221483-9/2020	CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	2457/2020	000.364.147-35

219024-3/2020	CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	2687/2020	000.364.147-35
217840-1/2020	CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	2748/2020	000.364.147-35
236852-6/2019	DANIELA SANT ELMO DE BARROS	3604/2020	085.686.797-73
240845-3/2019	DAVI PERINI VERMELHO	2665/2020	052.186.747-96
209753-4/2008	DEJNANE VASCONCELOS COUTINHO	3528/2020	030.721.647-03
212516-6/2011	EDUARDO CARDOSO GONCALVES DA SILVA	1548/2020	306.928.497-34
101369-0/2020	ELIÉSIO PERES DA SILVA	3197/2020	003.815.817-56
241679-9/2019	FABIO GUILLER PEIXOTO DIEPES	3710/2020	033.667.037-09
221844-2/2019	FABIO GUILLER PEIXOTO DIEPES	3714/2020	033.667.037-09
101369-0/2020	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	3137/2020	010.260.567-05
101369-0/2020	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	3185/2020	084.349.007-18
237393-7/2019	GABRIEL DIOGENES BRASIL DA CRUZ ROCHA	2471/2020	132.136.267-67
100368-4/2019	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	482/2020	097.598.377-65
103907-7/2019	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	1505/2020	097.598.377-65
105207-1/2015	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	2158/2020	097.598.377-65
105663-3/2017	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	2187/2020	097.598.377-65
101738-5/2020	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	2868/2020	097.598.377-65
100490-8/2020	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	2900/2020	097.598.377-65
101369-0/2020	GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS	3225/2020	097.598.377-65
200521-9/2018	HELIO MAR SANTOS	1683/2020	367.900.957-72
244091-2/2019	HÉRCULES FAGUNDES	3228/2020	808.708.057-20
244696-8/2019	HÉRCULES FAGUNDES	3230/2020	808.708.057-20
101369-0/2020	JAIMÉ FIGUEIREDO LIMA	3196/2020	034.380.307-05
101369-0/2020	JOÃO FERREIRA NETO	3188/2020	261.447.357-04
102817-5/2017	JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO	1302/2020	550.040.407-53
105425-3/2019	Joelma de Arruda Silva	3579/2020	036.124.914-40
221644-5/2020	JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME	3708/2020	081.767.947-24
103189-7/2019	JORGE GONCALVES DA SILVA	3316/2020	744.771.537-91
101369-0/2020	JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO	3149/2020	469.790.507-53
220948-2/2020	JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA	1597/2020	722.923.267-87
101369-0/2020	JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA	3179/2020	722.923.267-87
200342-0/2009	JOSE PAES NETO	1301/2020	056.060.087-93
224627-8/2020	JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA	2709/2020	049.187.897-49
101369-0/2020	JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA	3183/2020	049.187.897-49
101369-0/2020	LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO	3172/2020	074.894.177-08
236852-6/2019	LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO	3607/2020	074.894.177-08
101369-0/2020	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	3116/2020	094.591.857-70
101369-0/2020	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	3167/2020	072.770.037-56
101369-0/2020	LUCIANO RAMOS PINTO	3136/2020	043.514.727-74
201014-0/2020	LUCIANO RAMOS PINTO	3782/2020	043.514.727-74
101369-0/2020	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES	3171/2020	730.606.407-00
218159-7/2020	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	3020/2020	024.965.257-96
101369-0/2020	MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES	3194/2020	087.060.077-08
200929-5/2018	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	1691/2020	053.693.056-25
108164-2/2014	MARCOS DA COSTA ALVES	3275/2020	724.952.277-91
105425-3/2019	RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE	3536/2020	101.049.147-42
222247-0/2020	RICARDO LODI RIBEIRO	3742/2020	000.407.767-94
242102-3/2019	SELMA CHAEFFER CRAVO	3709/2020	130.218.467-93
200714-5/2020	SELMA CHAEFFER CRAVO	3717/2020	130.218.467-93

Id: 2270618

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
230134-0/14	BRUNO REZENDE DUARTE	25/09/2019	30	32007/2019

Id: 2269310

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
202731-4/15	SALOMÃO LEMOS GONCALVES	02/09/2019	30	36879/2019
231520-2/10	JOSÉ CARLOS PORTO NETO	11/11/2019	30	37834/2019
230526-5/18	RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDOSA FILHO	25/11/2019	30	40064/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
206377-2/15	MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO	16/12/2019	30	451/2020

Id: 2269311

PAUTA ESPECIAL Nº 173/2020 PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 23/09/2020 (Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)				
EMISSION DE PARECER PRÉVIO				
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS MUNICÍPIO: MANGARATIBA				
INTERESSADO: AARÃO DE MOURA BRITO NETO E EDISON RAMOS				
CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010				
PROCESSO TCE-RJ Nº 216.581-9/2011				

Id: 2270633

PAUTA ESPECIAL Nº 174/2020

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão Telepresencial de 23/09/2020**, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

PROCESSO TCE Nº 206.318-8/2016 - CONTRATO DE PREST DE SERV. EM GERAL PROC. ATRÁVES SIST. DE REG. DE PREÇO/PREFEITURA DE MACAÉ/Recurso de Reconsideração interposto por ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS.

Id: 2270736

PAUTA ESPECIAL Nº 175/2020 PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 23/09/2020 (Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)	
EMISSION DE PARECER PRÉVIO	
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS MUNICÍPIO: ITAGUAÍ	
INTERESSADO: LUCIANO CARVALHO MOTA	
CONTAS DE GESTÃO REL	